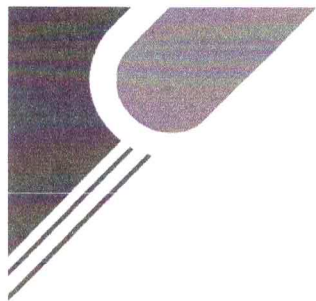




AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.001-2026-PERP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20251215/0001-66

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Contrarrazoante: I3 SOLUÇÕES LTDA

I3 SOLUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.307.395/0001-68, com sede na Avenida Dom Luís, nº 500, Sala 1515, bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.160-196, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Sra. ANA CLÁUDIA GOMES BATISTA RODRIGUES, CPF nº 506.537.503-82, já participante do certame em epígrafe, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do edital, apresentar suas



<http://www.scmweb.com.br>
<http://www.i3s.com.br>
CNPJ 03.307.395/0001-68



adm.i3solucoes@gmail.com
Fone: (85) - 9.9998-9237
Fax: (85) - 3055-5870

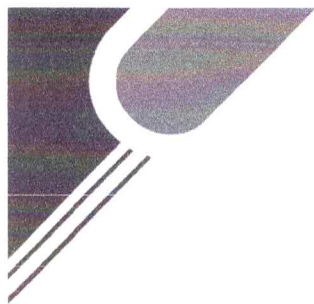


Av. Dr. Cardoso de Melo, nº1070 - 5º Andar
Bairro Vila Olímpia, São Paulo -SP



Avenida Dom Luís, nº 500, Sala 1515,
bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP





CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo interposto por PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pelos fundamentos a seguir expostos.

I. SÍNTESE NECESSÁRIA DO RECURSO E DO ATO RECORRIDO

O recurso da PRIME pretende, em síntese, reformar a decisão que desclassificou sua proposta readequada, sob a alegação de que a Administração teria criado exigência não prevista no edital, consistente em suposta obrigatoriedade de desconto linear entre os itens do lote. Em paralelo, a recorrente busca deslocar a discussão para a Prova de Conceito da I3 SOLUÇÕES LTDA., sustentando, de forma reflexa, que a aprovação técnica da solução da contrarrazoante deveria ser revista.

A narrativa recursal, todavia, não corresponde à moldura real do procedimento. A PRIME não foi afastada apenas porque seus descontos internos não eram lineares. A decisão de desclassificação decorreu de conjunto de inconsistências materiais não sanadas após diligência, notadamente: ausência de proposta corrigida, ausência de documentos técnicos e econômicos idôneos de comprovação de exequibilidade, divergência relevante entre o percentual de desconto aplicado nos itens do lote, cotação simbólica do item de software, inconsistência entre o valor ofertado e o valor estimado do processo e comprometimento do julgamento objetivo.

De outro lado, a Prova de Conceito da I3 foi aprovada por Comissão Especial de Avaliação Técnica, em sessão pública, após análise da apresentação prática, dos registros formais, das manifestações das concorrentes e dos critérios objetivos previstos no Termo de Referência. O checklist final registrou percentual



<http://www.scmweb.com.br>
<http://www.i3s.com.br>
CNPJ 03.307.395/0001-68



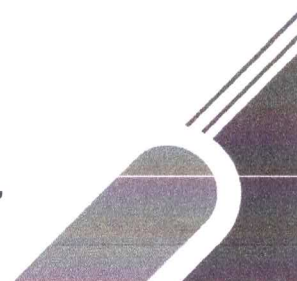
adm.i3solucoes@gmail.com
Fone: (85) - 9.9998-9237
Fax: (85) - 3055-5870

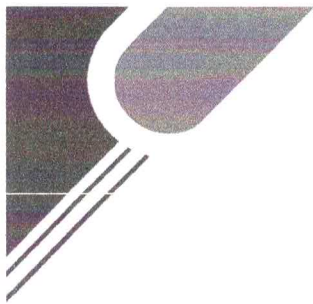


Av. Dr. Cardoso de Melo, nº1070 - 5º Andar
Bairro Vila Olimpia, São Paulo - SP



Avenida Dom Luís, nº 500, Sala 1515,
bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP





de aderência técnica de 100%, e o Pregoeiro acolheu o parecer técnico, declarando classificada a proposta da I3 para fins de continuidade no certame.

Portanto, o que se tem é uma tentativa de equiparar situações absolutamente distintas: de um lado, proposta econômica da PRIME não saneada e sem demonstração idônea de exequibilidade; de outro, solução tecnológica da I3 validada pela Comissão competente, com aderência substancial e formalmente certificada ao roteiro da PoC.

II. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: MENOR PREÇO POR LOTE NÃO ELIMINA O DEVER DE COERÊNCIA, EXEQUIBILIDADE E JULGAMENTO OBJETIVO DA PROPOSTA

A PRIME procura reduzir o debate à seguinte fórmula: como o edital adotou julgamento por menor preço por lote, não haveria espaço para qualquer análise da composição interna da proposta. Essa premissa é incompleta e juridicamente inadequada.

É correto afirmar que o critério de julgamento foi o menor preço por lote. Também é correto afirmar que o edital passou a admitir percentuais de taxa de administração zero ou negativos. Todavia, disso não se extrai uma autorização para apresentação de proposta economicamente opaca, incongruente ou incapaz de demonstrar a viabilidade da execução do objeto. O julgamento por lote desloca a comparação competitiva para o preço global, mas não suprime a necessidade de a proposta readequada respeitar a estrutura do Termo de



<http://www.scmweb.com.br>
<http://www.i3s.com.br>
CNPJ 03.307.395/0001-68



adm.i3solucoes@gmail.com
Fone: (85) - 9.9998-9237
Fax: (85) - 3055-5870

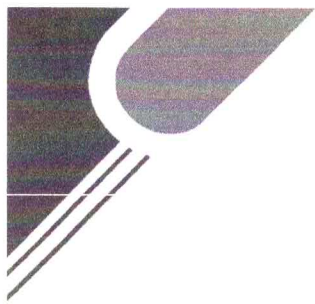


Av. Dr. Cardoso de Melo, nº1070 - 5º Andar
Bairro Vila Olímpia, São Paulo -SP



Avenida Dom Luís, nº 500, Sala 1515,
bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP





Referência, os itens internos do lote, os parâmetros de composição exigidos e a demonstração de exequibilidade quando instaurada diligência.

O próprio Termo de Referência retificado estabeleceu que a proposta readequada da empresa vencedora deveria apresentar, para os itens 01 e 02, o valor monetário com apresentação do valor convertido em percentual, e, para o item 03, o valor unitário mensal correspondente, de modo a perfazer o valor global referente ao último lance vencedor. A exigência, portanto, não era meramente decorativa: tinha por finalidade permitir a conferência da composição da proposta, a rastreabilidade da execução, a compatibilidade com os itens da contratação e a preservação do julgamento objetivo.

A tese da PRIME ignora que o edital não seleciona apenas um número global abstrato. Seleciona uma proposta apta a executar uma contratação complexa, composta por gerenciamento de combustíveis, gerenciamento de manutenção e acesso a software de gestão de frotas, cada qual com função operacional e relevância própria para a execução contratual.

Dessa forma, a Administração não criou exigência nova ao exigir coerência da proposta. Apenas aplicou o edital, a Lei nº 14.133/2021 e o dever de selecionar proposta vantajosa, exequível e compatível com o objeto.

III. DA REGULARIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PRIME

III.1. A decisão não se fundou em simples ausência de desconto linear

O principal vício do recurso da PRIME está na construção de uma falsa premissa. A recorrente sustenta que teria sido desclassificada porque não aplicou



<http://www.scmweb.com.br>
<http://www.i3s.com.br>
CNPJ 03.307.395/0001-68



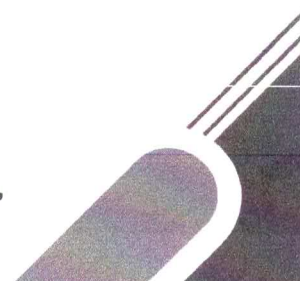
adm.i3solucoes@gmail.com
Fone: (85) - 9.9998-9237
Fax: (85) - 3055-5870

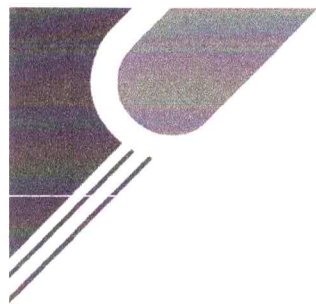


Av. Dr. Cardoso de Melo, nº1070 - 5º Andar
Bairro Vila Olímpia, São Paulo - SP



Avenida Dom Luís, nº 500, Sala 1515,
bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP





desconto linear. Porém, a decisão administrativa foi substancialmente mais ampla: apontou a permanência de inconsistências após diligência, a não apresentação de proposta corrigida, a ausência de documentação técnica e econômica idônea, indícios de inexequibilidade não justificados, desconformidade com as exigências do edital e comprometimento do julgamento objetivo.

Esse ponto é decisivo. Se a Administração houvesse simplesmente criado, após a disputa, uma regra autônoma de desconto linear, o debate seria outro. Mas não foi isso que ocorreu. O que houve foi a constatação de que a proposta da PRIME, mesmo após oportunidade de esclarecimento, permaneceu inconsistente quanto à sua composição, especialmente diante da cotação simbólica do item de software, da discrepância entre percentuais aplicados aos itens e da ausência de comprovação efetiva de viabilidade econômica.

A recorrente teve oportunidade de se manifestar. Contudo, ao invés de apresentar proposta saneada e documentos objetivos capazes de demonstrar a exequibilidade do arranjo econômico, limitou-se a defender, em tese, a possibilidade de composição estratégica e taxa negativa. Essa defesa abstrata não substitui a comprovação concreta exigida em diligência.

III.2. A cotação simbólica do software e a assimetria extrema da composição interna justificaram a diligência e, diante da não comprovação, a desclassificação



<http://www.scmweb.com.br>
<http://www.i3s.com.br>
CNPJ 03.307.395/0001-68



adm.i3solucoes@gmail.com
Fone: (85) - 9.9998-9237
Fax: (85) - 3055-5870

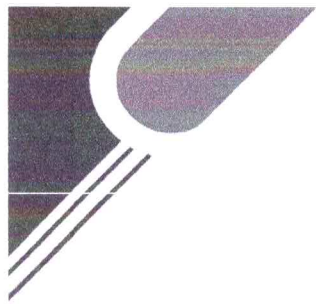


Av. Dr. Cardoso de Melo, nº1070 - 5º Andar
Bairro Vila Olímpia, São Paulo -SP



Avenida Dom Luís, nº 500, Sala 1515,
bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP





A cotação simbólica do item relativo ao software, no valor de R\$ 0,12, não pode ser tratada como detalhe irrelevante. O objeto licitado não se limita à intermediação financeira de abastecimentos e manutenções. O próprio Termo de Referência individualiza o acesso ao software de gestão de frotas como componente autônomo da contratação, com suporte ao envio de arquivos ao TCE-SIM e atendimento ao Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado.

Se o software constitui elemento central da solução, sua precificação praticamente nula exige, no mínimo, demonstração técnica e econômica robusta. Não se trata de vedar margem reduzida ou estratégia comercial agressiva. Trata-se de exigir que a licitante demonstre, diante de preço simbólico e de forte assimetria interna, como suportará a execução integral do objeto sem risco à Administração.

A PRIME invoca precedentes do Tribunal de Contas da União sobre a possibilidade de propostas sem margem de lucro ou com margem mínima. Contudo, o próprio entendimento do TCU condiciona a desclassificação por inexequibilidade à demonstração objetiva e à concessão de oportunidade para a licitante comprovar sua proposta. No caso concreto, a oportunidade foi concedida; o que faltou foi a comprovação idônea. O precedente, portanto, não socorre a recorrente. Ao contrário, confirma que a licitante deve demonstrar concretamente a viabilidade de sua proposta quando instada a tanto.

Não basta afirmar que a empresa possui escala, rede, receitas indiretas ou estratégia comercial. Em procedimento licitatório, especialmente após diligência



<http://www.scmweb.com.br>
<http://www.i3s.com.br>
CNPJ 03.307.395/0001-68



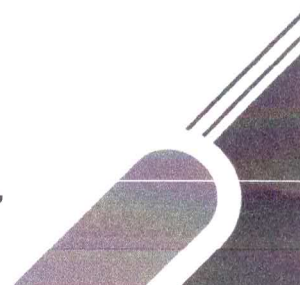
adm.i3solucoes@gmail.com
Fone: (85) - 9.9998-9237
Fax: (85) - 3055-5870

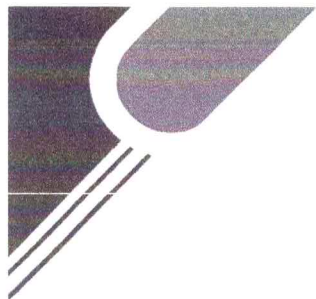


Av. Dr. Cardoso de Melo, nº1070 - 5º Andar
Bairro Vila Olímpia, São Paulo -SP



Avenida Dom Luís, nº 500, Sala 1515,
bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP





específica, a demonstração deve ser objetiva, documental e aderente à proposta efetivamente apresentada. A Administração não está obrigada a presumir a viabilidade de proposta que se mantém incongruente após a fase própria de saneamento.

III.3. O formalismo moderado não autoriza a preservação de proposta economicamente não demonstrada

A PRIME também tenta amparar sua pretensão no formalismo moderado. O argumento, porém, está deslocado. O formalismo moderado impede que a Administração elimine licitantes por falhas meramente formais, irrelevantes ou sanáveis sem prejuízo à substância da proposta. Ele não obriga o Pregoeiro a aceitar proposta com inconsistências materiais não justificadas, sobretudo quando tais inconsistências atingem a formação do preço, a exequibilidade e o julgamento objetivo.

A diferença entre forma e substância é central. Uma assinatura faltante em documento já apresentado, uma certidão acessível em base pública ou uma informação complementar sobre fato preexistente podem, em tese, ser objeto de saneamento. Já a ausência de comprovação de exequibilidade, a não apresentação de proposta corrigida e a manutenção de preço simbólico sem demonstração econômica suficiente incidem sobre o próprio conteúdo da proposta.

Assim, a desclassificação da PRIME não decorreu de formalismo excessivo, mas da aplicação regular das regras de aceitabilidade e julgamento da proposta,



<http://www.scmweb.com.br>
<http://www.i3s.com.br>
CNPJ 03.307.395/0001-68



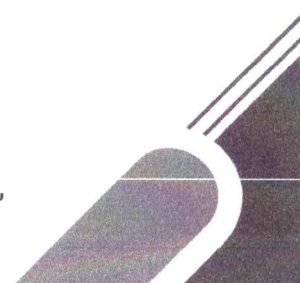
adm.i3solucoes@gmail.com
Fone: (85) - 9.9998-9237
Fax: (85) - 3055-5870

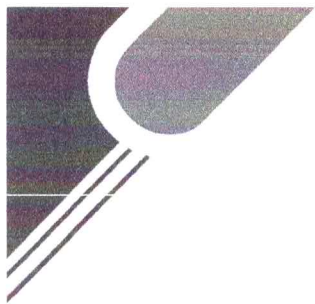


Av. Dr. Cardoso de Melo, nº1070 - 5º Andar
Bairro Vila Olimpia, São Paulo - SP



Avenida Dom Luís, nº 500, Sala 1515,
bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP





em proteção à isonomia, à segurança jurídica e à seleção da proposta verdadeiramente vantajosa.

IV. DA REGULARIDADE DA APROVAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO DA I3 SOLUÇÕES

IV.1. A aprovação da I3 foi formal, técnica, motivada e lastreada em múltiplos atos do processo

A PRIME tenta deslocar o foco de sua própria desclassificação para a Prova de Conceito da I3. Todavia, os autos revelam que a aprovação da contrarrazoante foi precedida de procedimento público, transparente e tecnicamente motivado.

A sessão de apresentação da PoC ocorreu em 04/05/2026, com acompanhamento da Comissão Especial de Avaliação Técnica e participação dos licitantes interessados. Os apontamentos apresentados por PRIME e 7SERV foram recebidos, analisados e considerados como subsídio. Em seguida, a Comissão lavrou ata interna de julgamento, elaborou parecer técnico, formalizou checklist de avaliação com percentual de aderência de 100% e comunicou a aprovação da PoC ao Pregoeiro, que acolheu o parecer e declarou classificada a proposta da I3 para prosseguimento do certame.

A alegação de aprovação complacente, portanto, não resiste aos documentos do procedimento. A Comissão não ignorou os apontamentos das concorrentes; apenas concluiu, de forma técnica e independente, que eles não eram suficientes para afastar a conformidade funcional da solução apresentada pela I3.



<http://www.scmweb.com.br>
<http://www.i3s.com.br>
CNPJ 03.307.395/0001-68



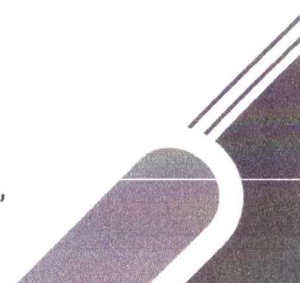
adm.i3solucoes@gmail.com
Fone: (85) - 9.9998-9237
Fax: (85) - 3055-5870

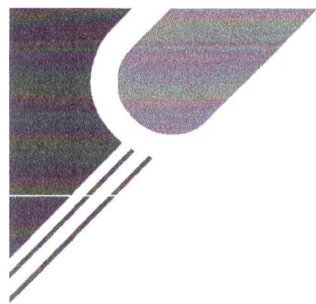


Av. Dr. Cardoso de Melo, nº1070 - 5º Andar
Bairro Vila Olímpia, São Paulo -SP



Avenida Dom Luís, nº 500, Sala 1515,
bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP





Também é importante registrar que muitas das críticas recursais partem de uma compreensão equivocada da Prova de Conceito, como se o edital exigisse repetição literal de determinado layout, sequência única de navegação ou preenchimento exaustivo de todos os campos em ambiente de homologação. O que o edital exigia era demonstração da capacidade funcional da solução, observados os requisitos técnicos mínimos. E essa capacidade foi atestada pela Comissão competente.

IV.2. SÍNTESE OBJETIVA DOS ITENS QUESTIONADOS PELA PRIME E DA RESPECTIVA RESPOSTA TÉCNICA

Item impugnado	Alegação da PRIME	Contraponto técnico-jurídico
Item 16	Suposta abertura de Ordem de Serviço sem autenticação adequada ou validação do solicitante.	A Comissão registrou que a oficina credenciada acessou ambiente próprio, autenticado, para registrar peças e serviços vinculados à Ordem de Serviço. O requisito não exigia autenticação biométrica, duplo fator ou validação adicional; exigia a demonstração do registro pela oficina credenciada, o que foi atendido.
Item 27	Suposta incompletude de dados na listagem dos pedidos e nos relatórios do BI.	O ambiente de demonstração utilizou base fictícia/homologação. A Comissão constatou a existência do módulo de Business Intelligence, listagens, filtros, painéis, exportações e relatórios, inexistindo prova objetiva de ausência funcional.
Item 28	Suposta ausência de alertas automáticos vinculados aos parâmetros de manutenção preventiva.	A solução demonstrou criação de parâmetros e alertas relacionados à manutenção preventiva, quilometragem, tempo de uso e garantia. O edital exigia alerta; não exigia bloqueio obrigatório do lançamento nem travamento absoluto da operação.
Item 31	Suposta ausência do fluxo completo de controle de estoque, com baixa/saída e integração.	Foi demonstrado o controle de estoque com entradas, armazenamento/almoxxarifado, movimentação e baixa de itens, inclusive mediante registros previamente existentes no ambiente de



<http://www.scmweb.com.br>
<http://www.i3s.com.br>
CNPJ 03.307.395/0001-68



adm.i3solucoes@gmail.com
Fone: (85) - 9.9998-9237
Fax: (85) - 3055-5870

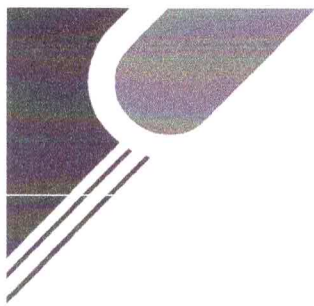


Av. Dr. Cardoso de Melo, nº1070 - 5º Andar
Bairro Vila Olimpia, São Paulo - SP



Avenida Dom Luís, nº 500, Sala 1515,
bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP





		teste, o que não descaracteriza a funcionalidade.
--	--	---

IV.4. A utilização de ambiente de demonstração, dados fictícios ou registros previamente existentes não descaracteriza a funcionalidade

Parte relevante da argumentação da PRIME confunde ambiente de teste com ambiente de produção. A Prova de Conceito, por sua própria natureza, é realizada em ambiente demonstrativo ou de homologação, com dados fictícios, registros simulados ou informações previamente cadastradas para permitir a navegação pelos fluxos exigidos.

A Comissão Técnica registrou exatamente essa premissa: eventuais inconsistências pontuais observadas durante a demonstração restringiram-se a aspectos inerentes ao ambiente de homologação/testes e à dinâmica operacional da apresentação, sem comprometimento da funcionalidade, da integridade do sistema ou da capacidade de atendimento às demandas administrativas previstas no objeto da contratação.

Logo, o fato de determinado campo estar vazio, de um registro ser previamente existente ou de a demonstração não repetir exaustivamente todas as possibilidades de uso não autoriza concluir pela inexistência da funcionalidade. A aferição da PoC deve recair sobre a capacidade funcional do sistema, não sobre a perfeição estética do ambiente de apresentação.

V. DA INEXISTÊNCIA DE QUEBRA DE ISONOMIA OU DUPLO PADRÃO DECISÓRIO



<http://www.scmweb.com.br>
<http://www.i3s.com.br>
CNPJ 03.307.395/0001-68



adm.i3solucoes@gmail.com
Fone: (85) - 9.9998-9237
Fax: (85) - 3055-5870

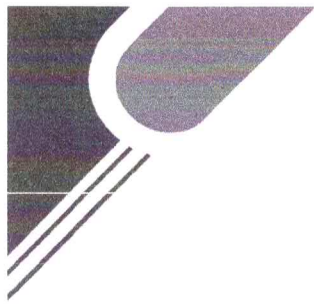


Av. Dr. Cardoso de Melo, nº1070 - 5º Andar
Bairro Vila Olímpia, São Paulo -SP



Avenida Dom Luís, nº 500, Sala 1515,
bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP





A PRIME sustenta que teria havido rigor excessivo em relação à sua proposta econômica e tolerância indevida em relação à PoC da I3. A afirmação não procede.

A PRIME foi desclassificada por não sanar inconsistências materiais de proposta readequada e não demonstrar, de forma idônea, a exequibilidade do arranjo econômico apresentado. A I3, por sua vez, teve sua solução técnica submetida a Prova de Conceito e aprovada por Comissão Especial, após análise da apresentação, dos registros, dos apontamentos de terceiros e do checklist editalício. São situações diversas, submetidas a critérios diversos e decididas com base em fundamentos próprios.

Não há isonomia em tratar como equivalentes situações substancialmente distintas. Ao contrário, haveria quebra do julgamento objetivo se a Administração ignorasse as inconsistências não sanadas da proposta da PRIME ou, inversamente, desconsiderasse a aprovação técnica formal da I3 apenas porque concorrentes inconformadas formularam críticas sem aptidão para infirmar o parecer da Comissão.

A isonomia exige aplicação uniforme das regras do edital, não nivelamento artificial de resultados. Foi exatamente isso que ocorreu: a proposta econômica da PRIME foi analisada segundo as regras de aceitabilidade e exequibilidade; a solução da I3 foi examinada segundo o roteiro da Prova de Conceito. Em ambos os casos, prevaleceram a vinculação ao edital e o julgamento objetivo.

VI. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a I3 SOLUÇÕES LTDA.:



<http://www.scmweb.com.br>
<http://www.i3s.com.br>
CNPJ 03.307.395/0001-68



adm.i3solucoes@gmail.com
Fone: (85) - 9.9998-9237
Fax: (85) - 3055-5870



Av. Dr. Cardoso de Melo, nº1070 - 5º Andar
Bairro Vila Olímpia, São Paulo -SP



Avenida Dom Luís, nº 500, Sala 1515,
bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP





- a) o recebimento das presentes contrarrazões, com sua juntada aos autos do Pregão Eletrônico nº 00.001-2026-PERP;
- b) o não provimento do recurso administrativo interposto pela PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.;
- c) a manutenção integral da decisão que desclassificou a proposta da PRIME, em razão das inconsistências materiais não sanadas, da ausência de proposta corrigida e da não comprovação idônea da exequibilidade;
- d) Também não procede o pedido subsidiário de reabertura de diligência. A PRIME já foi oportunamente instada a esclarecer e comprovar a exequibilidade de sua proposta, tendo deixado de apresentar proposta corrigida e documentação técnica-econômica idônea capaz de afastar as inconsistências apontadas. A reabertura de nova oportunidade, após a desclassificação e após o regular avanço do certame, importaria indevida reabertura de etapa já superada, com quebra da isonomia entre os licitantes e esvaziamento do julgamento objetivo. A diligência prevista na legislação e no edital não se presta a permitir sucessivas tentativas de reconstrução da proposta, mas apenas a esclarecer ou complementar elementos já existentes e tempestivamente apresentados;
- e) reconhecimento da regularidade da Prova de Conceito da I3 SOLUÇÕES LTDA., aprovada pela Comissão Especial de Avaliação Técnica com aderência de 100% aos requisitos avaliados;



<http://www.scmweb.com.br>
<http://www.i3s.com.br>
CNPJ 03.307.395/0001-68



adm.i3solucoes@gmail.com
Fone: (85) - 9.9998-9237
Fax: (85) - 3055-5870



Av. Dr. Cardoso de Melo, nº1070 - 5º Andar
Bairro Vila Olímpia, São Paulo -SP



Avenida Dom Luís, nº 500, Sala 1515,
bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP

f) a manutenção da classificação da proposta da I3 SOLUÇÕES LTDA. e o regular prosseguimento do certame em relação à contrarrazoante, com a convocação para a apresentação e análise dos documentos de habilitação, na forma do edital, caso ainda pendente;

g) subsidiariamente, caso a autoridade entenda necessária qualquer complementação, que esta se limite a diligência estritamente documental ou esclarecedora, sem desconstituir a aprovação técnica já formalizada pela Comissão competente;

Por fim, não havendo reconsideração pelo Pregoeiro, que o recurso seja encaminhado à autoridade superior devidamente informado, com recomendação de desprovisionamento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Pentecoste/CE, 20 de maio de 2026.

ANA CLAUDIA
GOMES BATISTA
RODRIGUES:506537
50382

Assinado de forma digital por
ANA CLAUDIA GOMES
BATISTA
RODRIGUES:50653750382
Dados: 2026.05.20 17:45:53
+03'00'

I3 SOLUÇÕES LTDA.
ANA CLÁUDIA GOMES BATISTA RODRIGUES
Diretora-Geral



<http://www.scmweb.com.br>
<http://www.i3s.com.br>
CNPJ 03.307.395/0001-68



adm.i3solucoes@gmail.com
Fone: (85) - 9.9998-9237
Fax: (85) - 3055-5870



Av. Dr. Cardoso de Melo, nº1070 - 5º Andar
Bairro Vila Olímpia, São Paulo -SP



Avenida Dom Luís, nº 500, Sala 1515,
bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP